



### **Financiamento e *Leasing***

Os reflexos jurídicos dos contratos de financiamento e *leasing* praticados pelas empresas montadoras de veículos geralmente não são claramente explicados aos consumidores ensejando algumas observações:

O consumidor não deve assinar contrato de financiamento, dentro do estabelecimento do concessionário autorizado, com uma instituição financeira do mesmo grupo da montadora antes de discuti-lo com um profissional do direito.

O profissional poderá orientá-lo se o contrato de financiamento contém em seu bojo cláusulas lesivas aos consumidores, podendo ainda verificar se as taxas e juros cobrados são mais convenientes do que as praticadas por outras financeiras.

O consumidor que adquire veículo destinado ao seu uso, e não para exercer alguma atividade econômica, deve evitar a modalidade de "*leasing*". O arrendamento mercantil tem excesso de garantias para o arrendador (agente financeiro) sem contrapartida para o arrendatário (consumidor final). No "*leasing*", o consumidor não goza dos benefícios de proprietário e muito menos dos de arrendatário.

O objetivo das empresas em "vender" veículos através do "*leasing*" encontra explicações nas vantagens fiscais que funcionam somente para elas. E o pior, caso o veículo 0km apresente vícios de qualidade ou defeitos, o

veículo não será de propriedade do consumidor, necessitando, por este motivo, que seja também acionada a empresa de arrendamento mercantil ("*leasing*").

O consumidor também deve exigir que o valor pago pelo veículo, inclusive o sinal, conste da nota fiscal de venda, caso contrário, na hipótese de uma demanda judicial, ainda que o consumidor seja o vencedor, somente será indenizado no valor que constar da nota fiscal.

No caso do consumidor também contratar seguro para o veículo 0km, deve optar pela seguradora que ofereça a melhor garantia de solidez, que possua a melhor condição de pagamento do seguro e que cobre a menor taxa de prêmio.

Preferencialmente o consumidor deve sempre comparar as proposta das demais seguradoras do mercado com as condições da proposta sugerida pelo concessionário, e sempre guardando as propostas e a apólice.

Sandra Duarte

Advogada

Assessoria Jurídica e Empresarial